



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria de Administração e Recursos Humanos

**LEI N.º 2319**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PARA O EXERCÍCIO DE 2001 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º - Esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2001, compreendendo:

- I - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - As diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas alterações;
- III - Diretrizes específicas para a elaboração das propostas orçamentárias dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as diretrizes aqui estabelecidas para a execução orçamentária;
- IV - As disposições sobre alterações na Legislação Tributária;
- V - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - As disposições finais.

**CAPÍTULO I**

**ORIENTAÇÃO PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.**

Art. 2º - O projeto de Lei Orçamentária Anual, será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei, no art. 165, parágrafo 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal, no artigo 163 da Lei Orgânica do Município de Serra e na Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual será acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD - discriminado, por unidade orçamentária, os projetos e atividades e os elementos de despesa, com seus respectivos valores, obedecendo na sua apresentação a forma analítica.

Art. 4º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 2001, observada as determinações contidas nesta Lei, até o último dia útil do mês de junho de 2000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria de Administração e Recursos Humanos

2319/2

- § 1º - A proposta orçamentária do Poder Legislativo será ajustada observando-se o percentual da despesa Legislativa na receita corrente municipal do exercício anterior, o disposto na Legislação Federal aplicável bem como a previsão da receita municipal para o ano 2001.
- § 2º - O repasse mensal ao Poder Legislativo, a que se refere o art. 168 da Constituição Federal, submeter-se-á ao princípio da programação financeira de desembolso, aludido nos artigos 47 a 50 da Lei Federal 4.320/64.
- Art. 5º - No projeto da Lei Orçamentária Anual as receitas e despesas serão orçadas a preços correntes de 2000.
- Art. 6º - A critério do Poder Executivo e considerando a conjuntura econômica, o Orçamento do Município, em sua execução, poderá ser atualizado de forma a refletir a variação da receita e permitir a apuração do efetivo excesso de arrecadação.
- Art. 7º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes.
- Art. 8º - Não poderão ser destinados recursos para atender despesas:
- I - Com obras e serviços, assim como outras ações típicas da administração pública estadual e federal, ressalvada a participação dos encargos da prestação de serviços de saúde, segurança pública e educação da União e do Estado, exceto por autorizações específicas e anteriormente concedidas por Lei.
  - II - Pelo pagamento, a qualquer título, ao servidor da administração municipal direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgão ou entidade de direito público ou privado, nacional ou internacional.
- Art. 9º - Os órgãos da administração indireta terão seus orçamentos para o exercício de 2001 incorporados a proposta orçamentária do município caso, sob qualquer forma ou instrumento legal, recebam recursos do tesouro municipal ou administrem recursos e patrimônio do município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria de Administração e Recursos Humanos

2319/3

Art. 10 - As receitas correntes disponíveis no tesouro municipal compreendem:

- I - Impostos de competência municipal;
- II - Taxas;
- III - Receita Patrimonial;
- IV - Outras receitas correntes arrecadadas pelo Município, excluídas as provenientes da municipalização do trânsito, destinadas à educação no trânsito;
- V - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, deduzida a parcela de 15% (quinze por cento), referente ao repasse ao **FUNDEF** - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;
- VI - Transferência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte;
- VII - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural;
- VIII - Transferência financeira - Lei Complementar Federal 87/96, deduzida a parcela de 15% (quinze por cento), referente ao repasse ao **FUNDEF** - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;
- IX - Cota-Parte do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, deduzida a parcela de 15% (quinze por cento), referente ao repasse ao **FUNDEF** - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;
- X - Cota-Parte do **ICMS**, deduzida a parcela de 15% (quinze por cento), referente ao repasse ao **FUNDEF** - Fundo de Desenvolvimento de Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;
- XI - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores;
- XII - Cota-Parte do **FUNDEF** - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, referente ao valor transferido ao Município, de acordo com a cota a ele atribuída.

Art. 11 - A receita corrente disponível do tesouro municipal será destinada, prioritariamente, aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, a contrapartida das operações de crédito e as vinculações - Fundos.

Art. 12 - As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa - **QDD** - nos níveis de modalidade de aplicação e elemento de despesa, observados os mesmos grupos de despesa, categoria econômica,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria de Administração e Recursos Humanos

2319/4

projeto/atividade e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender as necessidades de execução, por ato do Poder Executivo.

- Art. 13 – O projeto de lei orçamentária conterá dispositivo, autorizando o Poder Executivo a abrir créditos suplementares, de acordo com o estabelecido na Lei Federal 4320/64, artigo 7º, inciso I.
- Art. 14 – A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:
- I – As obras em execução terão prioridade sobre novos projetos e entre aquelas serão priorizados os investimentos aprovados na Assembléia Municipal do Orçamento.
  - II – As despesas com pagamentos de salários, da dívida pública e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.
- Art. 15 – O Orçamento destinará, no mínimo, à despesa com investimentos, 5% (cinco por cento) da receita corrente, deduzidos aquelas oriundas de convênios, inclusive os rendimentos decorrentes de sua aplicação financeira.
- Parágrafo Único – A inclusão de programa no orçamento anual, não prevista no Plano Plurianual, poderá ser feita:
- a) Pelo Poder Executivo, desde que seja financiado através de recursos de outras esferas de governo ou de operações de crédito;
  - b) Desde que o Executivo encaminhe proposta de alteração, até o prazo de envio do projeto de Lei do Orçamento.
  - c) Pelo Poder Executivo, desde que o período de execução não ultrapasse o exercício.
- Art.16 – No projeto de Lei Orçamentária para 2001, a programação de investimentos, além da observância das prioridades fixadas nesta Lei em seu art.14, somente admitirá novos projetos se todos os que se encontrem em andamento tiverem sido adequadamente contemplados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria de Administração e Recursos Humanos

2319/5

Parágrafo Único – A programação de novos investimentos observará as seguintes condições: viabilidade técnica, viabilidade econômica, viabilidade financeira e viabilidade ambiental.

Art. 17 – Ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo:

- I – As despesas com custeio administrativo, inclusive com pessoal e encargos sociais obedecerão o disposto no art. 14, do inciso II e artigo 16;
- II – As despesas de capital observarão o disposto nos artigos 14 e 16, respeitadas as disponibilidades para este tipo de despesa.

**CAPÍTULO II**

**DIRETRIZES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 18 – As propostas para concessão de qualquer vantagem de aumento de remunerações para alterações de estruturas de carreira no próximo exercício deverão apresentar as novas justificativas e os critérios já utilizados, bem como comprovar a existência de recursos orçamentários suficientes para atender as projeções de despesa de pessoal e os acréscimos dela decorrentes.

Art. 19 – Os gastos totais com o grupo de despesa Pessoal e Encargos Sociais, no exercício financeiro de 2001, não poderão exceder o limite estabelecido na Lei Complementar Federal 101/2000.

§ 1º – A adaptação ao limite previsto no caput deste artigo, se necessário, será feita nos termos do artigo 6º, da Lei Complementar Federal 101/2000.

§ 2º – Respeitado limite de despesa previsto neste artigo e a lotação fixada para cada órgão ou entidade, serão observadas:

- a) O estabelecimento de prioridades na reformulação do plano de cargo e de carreiras e no número de cargos, de acordo com as estritas necessidades de cada órgão e entidade;
- b) A realização de concurso, de acordo com o disposto no artigo 37, incisos II a IV da Constituição Federal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria de Administração e Recursos Humanos

2319/6

- c) Adoção de mecanismos destinados a modernização administrativa.

**CAPÍTULO III**

**PROPOSTAS DE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 20 – Na estimativa da receita considerar-se-ão, também, o resultado financeiro das alterações na legislação tributária local, incremento ou diminuição de receitas transferidas de outros níveis de governo e outras transferências positivas ou negativas na arrecadação do Município para o ano seguinte.

§ 1º – As alterações na Legislação Tributária Municipal disporão especialmente sobre IPTU, ISS, ITBI, taxas de limpeza pública e iluminação pública deverão constituir objeto de projeto de Lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e aumentar a capacidade de investimentos do Município.

§ 2º – O projeto de Lei Orçamentária Anual enviado à Câmara Municipal conterá demonstrativos que registrem a estimativa de recursos para o ano 2001 e a evolução da receita nos últimos 03 (três) anos.

Art. 21 – Quaisquer projeto de lei que resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica ou regiões da cidade deverão obedecer os seguintes requisitos mínimos:

- I - Demonstrativo detalhado do impacto na arrecadação tributária;
- II - Demonstrativos dos benefícios de natureza econômica e/ou social.

**CAPÍTULO IV**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22 – Os recursos provenientes de convênios, contratos e prestação de serviços repassados pela administração municipal, deverão ter sua aplicação comprovada no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da obrigação contratual principal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria de Administração e Recursos Humanos

2319/7

Parágrafo Único – Se houver necessidade de aditamento somente serão repassados novos recursos após o cumprimento no disposto neste artigo.

Art. 23 – No caso de criação de entidades autárquicas, fundacionais empresas municipais as leis próprias citarão as normas legais de atendimento para fixação de receita e gastos da entidade mencionada observadas as diretrizes gerais constantes nesta Lei.

Parágrafo Único – Em se tratando de empresa municipal, o disposto neste artigo refere-se somente aos programas de investimentos.

Art. 24 – Caso o projeto de Lei Orçamentária Anual de 2001 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2000, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, da forma do texto remetido à Câmara Municipal.

Art. 25 – O Executivo Municipal divulgará os quadros de detalhamento de despesas, por unidade orçamentária, especificando a categoria econômica e a despesa por elemento para cada projeto e atividade:  
I – Até 31/01/2001, caso a Lei Orçamentária seja publicada até 31/12/2000.  
II – Até 30 (trinta) dias após a publicação do orçamento, ocorrendo a hipótese prevista no art. 24 desta Lei.

Art. 26 – A Lei Orçamentária Anual apresentará o orçamento fiscal e de seguridade social, no qual a discriminação da despesa far-se-á obedecendo a classificação estabelecida nas portarias **SOF/SEPLAN** n.º 09/74 e 08/95 com suas respectivas atualizações.

Art. 27 – Fica garantida a participação de associações representativas nas discussões do Orçamento Anual.

§ 1º - A participação de que se trata o "caput" deste artigo, se dará através das entidades civis organizadas, que comporão a Assembléia Municipal do Orçamento, nos termos da Lei n.º 1788, de 25 de agosto de 1994 – Lei da Assembléia Municipal do Orçamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria de Administração e Recursos Humanos

2319/8

§ 2º – A proposta orçamentária incluirá os investimentos aprovados na Assembleia Municipal do Orçamento.

Art. 28 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA, 13 de julho de 2000.

  
ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL  
Prefeito Municipal

mzfn



Maturiza da Despesa - ANEXO 2 - Consolidacao Geral  
ORCAMENTO PARA 2.000

0	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categ Economica
0	DESPESAS CORRENTES			111.948.880,00
0	DESPESAS DE CUSTEIO			96.665.380,00
0	PESSOAL		62.469.500,00	
1	PESSOAL CIVIL	57.574.500,00		
3	OBRIGACOES PATRONAIS	4.895.000,00		
0	MATERIAL DE CONSUMO		11.469.130,00	
0	SERVICOS TERCEIROS E ENCARGOS		19.916.750,00	
1	REMUNERACAO SERVICOS PESSOAIS	686.750,00		
2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	19.230.000,00		
0	DIVERSAS DESP DE CUSTEIO		2.810.000,00	
1	SENTENCAS JUDICIARIAS	90.000,00		
2	DESPESAS EXERCICIOS ANTERIORES	2.720.000,00		
0	TRANSFERENCIAS CORRENTES			15.283.500,00
0	TRANSFER INTRAGOVERNAMENTAIS		49.000,00	
2	SUBVENCoes ECONOMICAS	40.000,00		
0	CONTRIBUCoes CORRENTES	9.000,00		
0	TRANSF INTERGOVERNAMENTAIS		10.965.000,00	
4	TRANSF A I MULTIGOVERNAMENTAIS	10.965.000,00		
0	TRANSF A INSTITUCoes PRIVADAS		835.000,00	
1	SUBVENCoes SOCIAIS	590.000,00		
3	CONTRIBUCoes CORRENTES	245.000,00		
0	TRANSFERENCIAS A PESSOAS		208.500,00	
3	SALARIO FAMILIA	153.500,00		
9	OUTRAS TRANSFERENCIA A PESSOAS	55.000,00		
0	ENCARGOS DA DIVIDA INTERNA		3.080.000,00	
2	JUROS DE DIVIDA CONTRATADA	3.000.000,00		
5	JUROS DE OUTRAS DIVIDAS	80.000,00		
0	CONTRIB FORM P S P - PASEP		140.000,00	
0	DIVERSAS TRANSF CORRENTES		6.000,00	
1	SENTENCAS JUDICIARIAS	6.000,00		
0	DESPESAS DE CAPITAL			28.051.120,00
0	INVESTIMENTOS			25.023.120,00
0	OBRA S E INSTALACOES		20.374.900,00	
0	EQUIPAMENTOS E MAT PERMANENTE		4.498.220,00	
0	DIVERSOS INVESTIMENTOS		150.000,00	
2	DESPESAS DE EXERC ANTERIORES	150.000,00		
0	INVERSOES FINANCEIRAS			28.000,00
0	AQUISICAO DE INOVEIS		25.000,00	
0	DIVERSSS INVERSOES FINANCEIRAS		3.000,00	
1	SENTENCAS JUDICIARIAS	3.000,00		

18100 - Demonstrativo de Funcoes, Programas e Sub-Programas por Projetos e Atividades - ANEXO 7  
ORCAMENTO PARA 2.000

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
	LEGISLATIVA	1.240.000,00	7.680.000,00	8.920.000,00
	PROCESSO LEGISLATIVO	1.240.000,00	7.680.000,00	8.920.000,00
01.001	ACAO LEGISLATIVA	1.240.000,00	7.680.000,00	8.920.000,00
	JUDICIARIA	108.000,00	1.051.000,00	1.159.000,00
	PROCESSO JUDICIARIO	108.000,00	1.051.000,00	1.159.000,00
04.013	ACAO JUDICIARIA	108.000,00		108.000,00
04.014	DEF.INTERESSE PUBL.PROC.JUDICI		1.051.000,00	1.051.000,00
	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	277.000,00	23.762.000,00	24.039.000,00
	ADMINISTRACAO	222.000,00	8.164.000,00	8.386.000,00
07.020	SUPERVISAO E COORDENACAO SUPER		1.861.000,00	1.861.000,00
07.021	ADMINISTRACAO GERAL		6.303.000,00	6.303.000,00
07.043	ORGAN.E MODERNIZACAO ADMINISTRA	222.000,00		222.000,00
	ADMINISTRACAO FINANCEIRA		13.406.000,00	13.406.000,00
18.021	ADMINISTRACAO GERAL		7.326.000,00	7.326.000,00
18.033	DIVIDA INTERNA		6.080.000,00	6.080.000,00
	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	55.000,00	2.192.000,00	2.247.000,00
19.021	ADMINISTRACAO GERAL	55.000,00	2.192.000,00	2.247.000,00
	AGRICULTURA	25.000,00	794.500,00	819.500,00
	ADMINISTRACAO	25.000,00	632.500,00	657.500,00
7.021	ADMINISTRACAO GERAL	25.000,00	632.500,00	657.500,00
	PROMOCAO E EXTENSAO RURAL		162.000,00	162.000,00
3.111	EXTENSAO RURAL		162.000,00	162.000,00
	DEFESA NACIONAL E SEGURANCA PU		250.000,00	250.000,00
	SEGURANCA PUBLICA		250.000,00	250.000,00
1.174	POLICIAMENTO CIVIL		250.000,00	250.000,00
	EDUCACAO E CULTURA	31.251.000,00	12.718.000,00	43.969.000,00
	ADMINISTRACAO		6.611.000,00	6.611.000,00
021	ADMINISTRACAO GERAL		6.611.000,00	6.611.000,00
	EDUCACAO DA CRIANCA DE 0 A 6 A	140.000,00	6.107.000,00	6.247.000,00

3100 - Demonstrativo de Funcoes, Programas e Sub-Programas por Projetos e Atividades - ANEXO 7  
ORCAMENTO PARA 2.000

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
41.190	EDUCACAO PRE-ESCOLAR		6.107.000,00	6.107.000,00
41.239	TRANSPORTE ESCOLAR	140.000,00		140.000,00
	ENSINO FUNDAMENTAL	31.111.000,00		31.111.000,00
42.030	ADMINISTRACAO DE RECEITAS	28.975.000,00		28.975.000,00
42.187	ERRADICACAO DE ANALFABETISMO	339.000,00		339.000,00
42.188	ENSINO REGULAR	1.797.000,00		1.797.000,00
	HABITACAO E URBANISMO	6.630.000,00	23.898.400,00	30.528.400,00
	ADMINISTRACAO		3.736.000,00	3.736.000,00
07.021	ADMINISTRACAO GERAL		3.736.000,00	3.736.000,00
	HABITACAO	640.000,00		640.000,00
57.323	PLANEJAMENTO URBANO	640.000,00		640.000,00
	URBANISMO	1.200.000,00	9.550.400,00	10.750.400,00
58.025	EDIFICACOES PUBLICAS		503.000,00	503.000,00
58.031	ASSISTENCIA FINANCEIRA		40.000,00	40.000,00
58.323	PLANEJAMENTO URBANO	1.200.000,00	5.010.000,00	6.210.000,00
58.575	VIAS URBANAS		3.997.400,00	3.997.400,00
	SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA	790.000,00	10.612.000,00	11.402.000,00
50.325	LIMPEZA PUBLICA		2.170.000,00	2.170.000,00
50.327	ILUMINACAO PUBLICA		6.852.000,00	6.852.000,00
50.328	PARQUES E JARDINS	790.000,00	1.590.000,00	2.380.000,00
	SANEAMENTO	4.000.000,00		4.000.000,00
7.48	SANEAMENTO GERAL	4.000.000,00		4.000.000,00
	INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS		1.964.000,00	1.964.000,00
	ADMINISTRACAO		1.145.250,00	1.145.250,00
07.021	ADMINISTRACAO GERAL		1.145.250,00	1.145.250,00
	EDUCACAO FISICA E DESPORTOS		387.500,00	387.500,00
16.228	PARQUES RECREATIVOS E DESPORTI		162.500,00	162.500,00
16.247	DIFUSAO CULTURAL		225.000,00	225.000,00
	TURISMO		431.250,00	431.250,00
35.363	PROMOCAO DO TURISMO		431.250,00	431.250,00
	SAUDE E SANEAMENTO	4.375.130,00	17.778.970,00	22.154.100,00

18100 - Demonstrativo de Funcoes, Programas e Sub-Programas por Projetos e Atividades - ANEXO 7  
ORÇAMENTO PARA 2.000

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
	PRESERV.REC.NATURAIS RENDVAVEI	132.000,00		132.000,00
.17.104	REFLORESTAMENTO	132.000,00		132.000,00
	RECURSOS HIDRICOS	70.000,00		70.000,00
.54.296	ESTUDOS E PESQUISAS HIDROLOGIC	70.000,00		70.000,00
	SAUDE	3.858.130,00	16.982.470,00	20.840.600,00
75.021	ADMINISTRACAO GERAL		12.040.170,00	12.040.170,00
75.428	ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA	2.763.130,00	4.942.300,00	7.705.430,00
75.429	CONTROLE DAS DOENCAS TRANSMISS	860.000,00		860.000,00
75.430	SAUDE MATERNO-INFANTIL	235.000,00		235.000,00
	PROTECAO AO MEIO-AMBIENTE	315.000,00	796.500,00	1.111.500,00
77.021	ADMINISTRACAO GERAL	200.000,00	796.500,00	996.500,00
.323	PLANEJAMENTO URBANO	115.000,00		115.000,00
	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	848.000,00	4.209.000,00	5.057.000,00
	ASSISTENCIA	848.000,00	4.089.000,00	4.937.000,00
31.021	ADMINISTRACAO GERAL		4.004.000,00	4.004.000,00
31.483	ASSISTENCIA AO MENOR	218.000,00	85.000,00	303.000,00
31.485	ASSISTENCIA A VELHICE	315.000,00		315.000,00
31.486	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	315.000,00		315.000,00
	PROGR.FORM.PATRIM.SERVIDOR PUB		120.000,00	120.000,00
34.021	ADMINISTRACAO GERAL		120.000,00	120.000,00
	TRANSPORTE	37.000,00	1.103.000,00	1.140.000,00
	ADMINISTRACAO		1.103.000,00	1.103.000,00
7	ADMINISTRACAO GERAL		1.103.000,00	1.103.000,00
	TRANSPORTE URBANO	37.000,00		37.000,00
1.573	CONTR.E SEGURANCA DE TRAFEGO U	37.000,00		37.000,00
	<b>T O T A L .....</b>	<b>44.791.130,00</b>	<b>95.208.870,00</b>	<b>140.000.000,00</b>

Relatorio

SMAR-APD

8100 - Demonstrativo de Funcoes, Programas e Sub-Programas por Projetos e Atividades - ANEXO 7  
ORCAMENTO PARA 2.000

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
	PRESERV.REC.NATURAIS RENOVAVEI	132.000,00		132.000,00
17.104	REFLORESTAMENTO	132.000,00		132.000,00
	RECURSOS HIDRICOS	70.000,00		70.000,00
4.296	ESTUDOS E PESQUISAS HIDROLOGIC	70.000,00		70.000,00
	SAUDE	3.858.130,00	16.982.470,00	20.840.600,00
5.021	ADMINISTRACAO GERAL		12.040.170,00	12.040.170,00
5.428	ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA	2.763.130,00	4.942.300,00	7.705.430,00
5.429	CONTROLE DAS DOENCAS TRANSMISS	860.000,00		860.000,00
5.431	SAUDE MATERNO-INFANTIL	235.000,00		235.000,00
	PROTECAO AO MEIO-AMBIENTE	315.000,00	796.500,00	1.111.500,00
7.021	ADMINISTRACAO GERAL	200.000,00	796.500,00	996.500,00
.323	PLANEJAMENTO URBANO	115.000,00		115.000,00
	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	848.000,00	4.209.000,00	5.057.000,00
	ASSISTENCIA	848.000,00	4.089.000,00	4.937.000,00
.021	ADMINISTRACAO GERAL		4.004.000,00	4.004.000,00
.483	ASSISTENCIA AO MENOR	218.000,00	85.000,00	303.000,00
.485	ASSISTENCIA A VELHICE	315.000,00		315.000,00
.486	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	315.000,00		315.000,00
	PROGR.FORM.PATRIM.SERVIDOR PUB		120.000,00	120.000,00
.021	ADMINISTRACAO GERAL		120.000,00	120.000,00
	TRANSPORTE	37.000,00	1.103.000,00	1.140.000,00
	ADMINISTRACAO		1.103.000,00	1.103.000,00
	ADMINISTRACAO GERAL		1.103.000,00	1.103.000,00
	TRANSPORTE URBANO	37.000,00		37.000,00
573	CONTR.E SEGURANCA DE TRAFEGO U	37.000,00		37.000,00
TOTAL .....		44.791.130,00	95.208.870,00	140.000.000,00

Relatorio..... SMAR-APD